CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Duque de Caxias, 789 - Fone (0497) 44-1088

89990 SÃO LOURENÇO D'OESTE — SANTA CATARINA

LEI Nº 701/91

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADESÃO A GRUPOS DE CONSÓRCIO, COM O FIM DE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E OU VEÍCULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIONISIO BIAZUSSI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC,

FAÇO SABER a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e ou veículos rodoviários, através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcio, conforme discriminação a seguir:

a) Uma Viatura equipada com tanque de multi uso, com capacidade para 7.000 litros, montado sobre chassi 0 km de até 140 CV;

b) Uma Carroceria coletora compactadora de lixo com capacidade para até 10 m^3, com carregamento traseiro, montado sobre chassi de até 140 CV.

Art. 2º - A adesão a grupos de consórcio se fará necessariamente, mediante a formalização de licitação pública, de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Federal nº 2.348/87, e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Art. 3º - As adesões a grupo de consórcio, que ficarão adstritas às vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 60 (sessenta) meses.

Art. 4º - Os investimentos decorrentes da Adesão a Grupo de Consórcio, que forem feitos no exercício corrente, o serão com recursos constantes no Orçamento no Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos - DOSU, no Projeto: 106 03252 020 - manutenção e aplicação da coleta de lixo e limpeza Pública, Elemento 4120 - Equipamentos e Material Permanente.

Parágrafo Único: Enquanto não quitadas as obrigações financeiras decorrentes da Adesão ao Grupo de Consórcio, serão obrigatoriamente incluidos nos próximos orçamentos, recursos para cobertura dessas despesas.

Art. 5º - São autorizadas as antecipações de prestações vicendas, a título de lance-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no Consórcio.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores, em 27 de Maio de 1991

DIONISIO BIAZUSSI
Prefeito Municipal

RICARDO G. PETTINELLI
Presidente da Câmara de Vereadores.

ANILSON SPRICIGO
1º Secretário

LIDIO SUTILLI
2º Secretário